

# **LEI Nº 586/2017.**

## **DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS NA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA À FEIRA AMBULANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Feira Ambulante é definido como a realização de eventos, congressos ou exposição, em local público, destinado à exposição e venda de produtos ou mercadorias, provenientes de um empreendimento organizado.

**Art. 2º** Fica regularizada as ações preventivas na concessão de alvará de licença à Feira Ambulante, em caráter eventual ou ineventual, no âmbito do Município de Tarumirim, tornando-se obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - o termo de requerimento será especificado com clareza o ramo do comércio, da indústria ou o serviço a ser prestado;

**II** - contrato social registrado na junta comercial;

**III** - declaração do responsável pelo evento civil, criminal e trabalhista;

**IV** - certificado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros;

**V** - a ART do Engenheiro referente a estrutura organizacional;

**VI** - declaração de não exploração infantil;

**VII** - cópia da CTPS de todos os funcionários do evento ou recolhimento previdenciário dos mesmos como prestadores de serviço.

**Art. 3º** O objeto do termo de requerimento da Feira Ambulante não pode ser diferente daquele constante no contrato social da empreendedora registrado na junta comercial.

**Art. 4º** Fica terminantemente proibida a realização de eventos, congressos e exposições da Feira Ambulante com produtos diversificados sem a Nota Fiscal de origem.

**Art. 5º** Não é permitida realização de venda de produtos falsificados, decorrendo que caso aconteça esta infração será imediatamente cassada a licença do alvará, lavrado o Boletim de Ocorrência pela Polícia Militar, encerrado o evento e sem direito a indenização em face do Município de Tarumirim.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 07 de dezembro de 2017.

**MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM**  
PREFEITO MUNICIPAL